

## PORTARIA AED/VCHC/CHEC-MD Nº 6.188, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

Aprova a Diretriz para o Planejamento e a Execução das Atividades de Estudo, Pesquisa, Ensino, Pós-Graduação, Extensão e Processo Seletivo dos Cursos da Escola Superior de Guerra - ESG para o ano de 2024.

O CHEFE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 11.337, de 1º de janeiro de 2023, e na Portaria GM-MD nº 6.152, de 19 de dezembro de 2023, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.874, de 15 de agosto de 2006, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 60631.003389/2023-45, resolve:

## CAPÍTULO I

## OBJETIVO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Portaria aprova a Diretriz para o Planejamento e a Execução das Atividades de Estudo, Pesquisa e Ensino e para o Processo Seletivo dos Cursos da Escola Superior de Guerra - ESG para o ano de 2024.

## CAPÍTULO II

## FINALIDADE

Art. 2º A Diretriz de que trata esta Portaria tem por finalidade estabelecer os elementos básicos e necessários para o planejamento e a execução das atividades de estudo, pesquisa e ensino, além de orientar e divulgar os processos de indicação, inscrição, seleção e matrícula dos candidatos aos cursos da Escola Superior de Guerra - ESG no ano letivo de 2024.

## CAPÍTULO III

## ATIVIDADES DE ESTUDO E DE PESQUISA - PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO

Art. 3º Os estudos e pesquisas desenvolvidos na Escola Superior de Guerra - ESG são voltados para assuntos de interesse do Ministério da Defesa - MD, sob a orientação da Chefia de Educação e Cultura - CHEC do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas - EMCFA.

Art. 4º As atividades de estudos e pesquisas realizadas devem contribuir para a:

I - capacitação de recursos humanos no campo da Defesa Nacional, mediante abordagem das temáticas de Segurança e Desenvolvimento;

II - produção de conhecimento científico;

III - promoção da integração com os meios acadêmicos nacional e internacional;

IV - elaboração de cenários prospectivos;

V - divulgação do tema Defesa junto à sociedade brasileira, contribuindo, inclusive, para organizar o debate permanente entre as lideranças civis e militares, a respeito dos problemas da defesa, observado o disposto na Estratégia Nacional de Defesa - END;

VI - elaboração de estudos e projetos para setores do Ministério da Defesa em suas áreas de atuação;

VII - formação de rede de informação e análise no campo da Defesa e suas interfaces com as áreas de Segurança e Desenvolvimento nacionais;

VIII - construção, embasamento da formulação e avaliação das políticas públicas do setor de Defesa;

IX - produção da análise Política e Estratégia da Defesa Nacional, considerando os aspectos da Segurança e do Desenvolvimento;

X - consolidação do Instituto de Doutrina de Operações Conjuntas - IDOC como padronizador do ensino da doutrina e incentivador da pesquisa sobre operações conjuntas no âmbito do Ministério da Defesa;

XI - evolução da doutrina de operações conjuntas; e

XII - análise e produção do conhecimento na dimensão do espaço cibernético, nos níveis político e estratégico.

Art. 5º Para a realização das atividades de que trata o art. 4º, a Escola Superior de Guerra - ESG contará com:

I - pesquisadores civis e militares de seu Corpo Permanente;

II - pesquisadores associados;

III - estagiários dos cursos e alunos do Programa de Pós-Graduação em Segurança Internacional e Defesa - PPGSID; e

IV - professores do magistério superior da Escola Superior de Guerra - ESG.

Art. 6º A Escola Superior de Guerra - ESG proporá à Chefia de Educação e Cultura - CHEC do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas - EMCFA a normatização para a estruturação das atividades de estudos e pesquisa, de acordo com o preconizado nesta Portaria.

Art. 7º A produção de conhecimento na Escola Superior de Guerra - ESG deverá ser pautada pelas seguintes finalidades e princípios:

I - elaboração de estudos de interesse específico do Ministério da Defesa, por iniciativa própria ou por demanda do Ministério;

II - edição de revista científica na área de Defesa;

III - publicação de artigos em revistas científicas da área de Defesa pelos integrantes do Corpo Permanente e pelos professores do Magistério superior da Escola Superior de Guerra - ESG;

IV - produção de livros, periódicos, artigos de opinião, análises de conjuntura e reflexões sobre temas de interesse da Segurança Internacional, Defesa Nacional e Desenvolvimento Nacional, em proveito próprio ou de outras instituições;

V - disponibilização do conhecimento obtido nos eventos organizados com pesquisadores nacionais e internacionais sobre temas de interesse da Segurança Internacional, da Defesa Nacional e do Desenvolvimento Nacional;

VI - incentivo ao Corpo Discente da Escola Superior de Guerra - ESG, estagiários e alunos dos cursos de pós-graduação para a produção de conhecimento em temas de interesse da Segurança Internacional, Defesa Nacional e Desenvolvimento Nacional;

VII - levantamento de subsídios com vistas a revisar e a discutir aspectos doutrinários referentes à Doutrina de Operações Conjuntas, por meio de seminários e de notas de convenção didáticas e doutrinárias;

VIII - coordenação das atividades da Comissão Interescolar de Doutrina de Operações Conjuntas - CIDOC, com o objetivo de uniformizar o ensino da doutrina de operações conjuntas, conforme Portaria GM-MD nº 3.779, de 8 de julho de 2022, e da Ação Estratégica de Defesa - AED-33 da Estratégia Nacional de Defesa - END 2020;

IX - estímulo ao debate do tema Defesa na sociedade; e

X - articulação com outras estruturas, do Ministério da Defesa ou da academia em geral para a produção conjunta de conhecimento e o seu compartilhamento.

Parágrafo único. A divulgação do conhecimento produzido pelos integrantes de que trata o art. 5º, bem como sua extensão, deverão estar em conformidade com as normas vigentes e sujeitas à aprovação do Comandante da Escola Superior de Guerra - ESG.

## CAPÍTULO IV

## DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 8º O conteúdo programático dos cursos da Escola Superior de Guerra - ESG observará critérios de transversalidade com as diversas áreas do conhecimento, com vistas a estabelecer abordagem construtiva e integradora dos temas Segurança, Desenvolvimento e Defesa, em especial quanto aos aspectos relacionados à Política, à Economia, à Ciência, Tecnologia e Inovação.

Parágrafo único. Os trabalhos desenvolvidos pelos estagiários nas disciplinas dos cursos versarão sobre os seguintes temas:

I - Estudos em Defesa Nacional;

II - Indústria de Defesa;

III - Poder Nacional;

IV - Infraestrutura Nacional como fator de Desenvolvimento e Defesa;

V - Geopolítica;

VI - Gestão de Recursos de Defesa;

VII - Operações Conjuntas; e

VIII - Segurança e Defesa Cibernética.

## Seção I

## Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu

Art. 9º O Programa de Pós-Graduação - PPGSID, criado em 2018, consistirá no Curso de Mestrado Acadêmico em Segurança Internacional e Defesa, observadas as regras dos órgãos e instituições competentes do Ministério da Educação.

§ 1º O PPGSID destina-se a preparar recursos humanos, civis e militares, no campo dos Estudos de Segurança Internacional e Defesa, capacitando-os tanto para produzir conhecimentos e pesquisas na área, quanto para atuar no campo da Defesa.

§ 2º O curso terá duração prevista de dois anos letivos, com efetivo planejado de quinze alunos.

§ 3º A carga horária, a equivalência de créditos, bem como o início e término do curso serão estabelecidos por meio do respectivo edital.

Art. 10. São metas do programa de Pós-Graduação de que trata o art. 9º:

I - capacitar recursos humanos para atuar no campo da Defesa;

II - ampliar a produção científica no campo da Defesa;

III - capacitar o docente e o discente a produzir novos conhecimentos a partir de atividade de pesquisa científica;

IV - promover a disseminação dos assuntos de Defesa junto à sociedade brasileira;

V - favorecer o intercâmbio com outras Instituições de Ensino Superior - IES, civis e militares, nacionais e internacionais;

VI - produzir trabalhos científicos que atendam às áreas de interesse do Ministério da Defesa; e

VII - formar pesquisadores e docentes para o ensino superior, para o exercício das atividades de ensino, pesquisa e extensão, na área da Defesa, bem como de outras atividades profissionais, observando os aspectos éticos inerentes a essas atividades.

## Seção II

## Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (nível especialização)

Art. 11. Os seguintes cursos de especialização serão ofertados pela Escola Superior de Guerra - ESG no ano letivo de 2024:

I - Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia - CAEPE;

II - Curso de Estado-Maior Conjunto - CEMC; e

III - Curso Superior de Segurança e Defesa Cibernética - CSSDC.

Art. 12. Os objetivos e as condições de execução dos cursos de especialização de que trata o art. 11, em conformidade com os respectivos projetos pedagógicos são os seguintes:

I - Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia - CAEPE:

a) o objetivo do CAEPE é preparar civis e militares das Forças Armadas, dos Estados, do Distrito Federal e de nações amigas para o exercício de funções de direção e assessoramento de alto nível na Administração Pública, em especial nas áreas afetas à Segurança Nacional; e

b) o Curso terá a duração de quarenta e duas semanas, com efetivo planejado de noventa e nove estagiários, sendo até nove de nações amigas;

II - Curso de Estado-Maior Conjunto - CEMC:

a) o objetivo do CEMC é preparar militares das Forças Armadas e de nações amigas para o exercício de funções nos Estados-Maiores Conjuntos e para o desempenho de atividades que envolvam o planejamento, nos níveis político e estratégico, e o emprego estratégico-operacional de forças militares em operações conjuntas ou executadas sob orientação e supervisão do Ministério da Defesa, bem como capacitá-los às atividades de instrutoria; e

b) o Curso terá a duração de dezessete semanas e será desenvolvido na modalidade de ensino semipresencial, sendo que a fase à distância terá duração de três semanas e a fase presencial terá duração de quatorze semanas, com o efetivo planejado de trinta estagiários, sendo até cinco de nações amigas.

III - Curso Superior de Segurança e Defesa Cibernética - CSDC:

a) o objetivo do CSDC é habilitar civis e militares das Forças Armadas, dos Estados, do Distrito Federal e de nações amigas para exercerem funções de direção e assessoramento, em atividades na dimensão do espaço cibernético, nos níveis político e estratégico; e

b) o Curso terá a duração de quatorze semanas e será desenvolvido na modalidade de ensino semipresencial, sendo que a fase à distância terá duração de cinco semanas e a fase presencial terá duração de nove semanas, com efetivo planejado de quarenta estagiários, sendo até quatro de nações amigas.

Parágrafo único. Em observância ao disposto na Portaria Interministerial MD/MEC nº 3.867, de 14 de julho de 2022, os cursos de especialização da Escola Superior de Guerra - ESG são equivalentes aos cursos de pós-graduação lato sensu, definidos na Resolução nº 1, de 6 de abril de 2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CNE/CES), alterada pela Resolução CNE/CES nº 4, de 11 de dezembro de 2018, e pela Resolução nº 4/CNE/CES, de 16 de julho de 2021.

## CAPÍTULO V

## ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 13. As atividades de extensão da Escola Superior de Guerra - ESG visam propiciar a interação da Escola com a sociedade, a partir de seus recursos humanos e instalações, desenvolvendo programas, projetos, cursos e eventos acadêmicos, em articulação com as dimensões do ensino e da pesquisa, e ancoradas em processos pedagógicos interdisciplinares e culturais, a fim de contribuir com o desenvolvimento nacional e a difusão da mentalidade de Defesa, podendo ser realizadas em parceria com outras instituições de ensino superior.

## Seção I

## Cursos de Extensão

Art. 14. Os seguintes cursos de extensão serão ofertados pela Escola Superior de Guerra - ESG no ano letivo de 2024:

I - Curso Superior de Defesa - CSD;

II - Curso Especial de Preparação para Oficiais-Generais - CEPOG;

III - Curso de Gestão de Recursos de Defesa CGERD-MG, a ser realizado em Belo Horizonte-MG;

IV - Curso de Gestão de Recursos de Defesa - CGERD-RJ, a ser realizado no Rio de Janeiro-RJ;

V - Curso de Gestão de Recursos de Defesa - CGERD-SC, a ser realizado em Santa Catarina-SC;

VI - Curso de Gestão de Recursos de Defesa - CGERD-SP, a ser realizado em São Paulo-SP;

VII - Outros Cursos de Gestão de Recursos de Defesa - CGERD, a serem realizados em outros Estados da Federação, à medida que haja interesse das respectivas Federações das Indústrias e aprovação da Chefia de Educação e Cultura - CHEC do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas - EMCFA;

VIII - Curso de Governança em Defesa - CGED;

IX - Curso de Políticas e Estratégias frente às Ameaças Complexas - CPEAC;

X - Curso Avançado de Defesa para a Comunidade de Países de Língua Portuguesa - CAD-CPLP; e

XI - Programa de Extensão Cultural da Escola Superior de Guerra - PECESG.

Parágrafo único. Poderão ser realizados outros cursos de extensão por demanda do Ministério da Defesa ou proposta do Comandante da Escola à Chefia de Educação e Cultura - CHEC do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas - EMCFA.

Art. 15. Os objetivos e as condições de execução dos cursos de extensão de que trata o art. 14, em conformidade com os respectivos Projetos Pedagógicos, são os seguintes:

I - Curso Superior de Defesa - CSD:

a) o objetivo do CSD é preparar civis e militares das Forças Armadas, dos Estados e do Distrito Federal para o exercício de funções de assessoramento de alto nível, fortalecendo o pensamento crítico em temas relevantes e portadores de futuro relacionados à Defesa nos cenários nacional e internacional, promovendo a interação entre os integrantes dos Cursos de Altos Estudos realizados pelas Forças Armadas e pela Escola Superior de Guerra - ESG, racionalizando meios e contribuindo para a consolidação da mentalidade de Defesa; e





b) o Curso será desenvolvido em sete semanas, distribuídas ao longo do ano, com efetivo previsto de duzentos participantes, e será desenvolvido concomitantemente com os Cursos de Política e Estratégia - CAEPE (Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia), CPEM (Curso de Política e Estratégia Marítimas), CPEAEX (Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército) e CPEA (Curso de Política e Estratégia Aeroespaciais), abrangendo assuntos comuns, inseridos nas áreas do conhecimento de Política, Defesa, Geoestratégia e Planejamento de Força.

II - Curso Especial de Preparação para Oficiais-Generais - CEPOG:

a) o objetivo do CEPOG é proporcionar, prioritariamente, aos oficiais-generais das Forças Armadas do primeiro posto, os conhecimentos atualizados em assuntos das políticas e estratégias associadas à Defesa Nacional, de cenários relevantes e de planejamentos de defesa, sob a perspectiva do Ministério da Defesa, contribuindo com o princípio da interoperabilidade entre as Forças, bem como de fatos portadores de futuro para o Brasil nos contextos nacional e internacional; e

b) o Curso terá a duração de uma semana, com três edições ao ano, nos meses de março, julho e novembro, sendo desenvolvido na modalidade de ensino presencial e com efetivo condicionado ao número de Oficiais Superiores das três Forças propostos para a promoção ao Generalato, nos meses respectivos ao de sua execução;

III - Curso de Gestão de Recursos de Defesa - CGERD - MG:

a) o objetivo do CGERD é proporcionar conhecimento a civis e militares das Forças Armadas, dos Estados e do Distrito Federal sobre conceitos de Defesa Nacional e os processos de gestão de recursos de defesa no âmbito das administrações pública e privada; e

b) o Curso terá a duração de sete semanas, sendo realizado em Minas Gerais, e será desenvolvido, preferencialmente, na modalidade de ensino semipresencial, sendo que a fase a distância terá duração de duas semanas e a fase presencial terá duração de cinco semanas, com efetivo planejado de trinta e cinco estagiários;

IV - Curso de Gestão de Recursos de Defesa - CGERD - RJ:

a) o objetivo do CGERD é proporcionar conhecimento a civis e militares das Forças Armadas, dos Estados e do Distrito Federal sobre conceitos de Defesa Nacional e os processos de gestão de recursos de defesa no âmbito das administrações pública e privada; e

b) o Curso terá a duração de sete semanas, sendo realizado no Rio de Janeiro, e será desenvolvido, preferencialmente, na modalidade de ensino semipresencial, sendo que a fase a distância terá duração de duas semanas e a fase presencial terá duração de cinco semanas, com efetivo planejado de trinta e cinco estagiários;

V - Curso de Gestão de Recursos de Defesa - CGERD - SC:

a) o objetivo do CGERD é proporcionar conhecimento a civis e militares das Forças Armadas, dos Estados e do Distrito Federal sobre conceitos de Defesa Nacional e os processos de gestão de recursos de defesa no âmbito das administrações pública e privada; e

b) o Curso terá a duração de sete semanas, sendo realizado em Santa Catarina, e será desenvolvido, preferencialmente, na modalidade de ensino semipresencial, sendo que a fase a distância terá duração de duas semanas e a fase presencial terá duração de cinco semanas, com efetivo planejado de trinta e cinco estagiários;

VI - Curso de Gestão de Recursos de Defesa - CGERD - SP:

a) o objetivo do CGERD é proporcionar conhecimento a civis e militares das Forças Armadas, dos Estados e do Distrito Federal sobre conceitos de Defesa Nacional e os processos de gestão de recursos de defesa no âmbito das administrações pública e privada; e

b) o Curso terá a duração de oito semanas, sendo realizado em São Paulo, e será desenvolvido, preferencialmente, na modalidade presencial, com efetivo planejado de trinta e cinco estagiários;

VII - Curso de Governança em Defesa - CGED:

a) o objetivo do CGED é estimular os integrantes da alta Administração Pública Federal, os militares e civis do Ministério da Defesa, das Forças Armadas, das suas respectivas Escolas de Altos Estudos e os professores e alunos dos Programas de Pós-Graduação das Instituições de Ensino Superior a fazerem reflexões críticas sobre uma das áreas mais significativas para a Defesa Nacional, a área de Governança, que engloba desafios complexos oriundos de demandas que surgem do mundo mais interconectado, das novas dimensões dos conflitos e, em especial, da sociedade, sugerindo instituições cada vez mais fortes, bem governadas e transparentes;

b) o Curso terá a duração de duas semanas e será desenvolvido na modalidade de ensino semipresencial, sendo que a fase a distância terá a duração de uma semana e a fase presencial, também, de uma semana, com efetivo planejado de quarenta estagiários; e

c) o curso é uma parceria da Escola Superior de Guerra - ESG com o Centro de Estudos Hemisféricos de Defesa William J. Perry - WJPC, no contexto do "Programa de Cooperação Acadêmica" conduzido pelas duas Instituições;

VIII - Curso de Políticas e Estratégias frente às Ameaças Complexas - CPEAC:

a) o objetivo do CPEAC é estimular os integrantes da alta Administração Pública Federal, os militares e civis do Ministério da Defesa, das Forças Armadas, das suas respectivas Escolas de Altos Estudos e os professores e alunos dos Programas de Pós-Graduação das Instituições de Ensino Superior a fazerem reflexões críticas e explorar metodologias de elaboração de políticas e estratégias diante de ameaças complexas ao estado moderno;

b) o Curso terá a duração de duas semanas e será desenvolvido na modalidade de ensino semipresencial, sendo que a fase a distância terá a duração de uma semana e a fase presencial, também, de uma semana, com efetivo planejado de quarenta estagiários; e

c) o curso é uma parceria da Escola Superior de Guerra - ESG com o Centro de Estudos Hemisféricos de Defesa William J. Perry - WJPC, no contexto do "Programa de Cooperação Acadêmica" conduzido pelas duas instituições;

IX - Curso Avançado de Defesa para a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CAD-CPLP:

a) o objetivo do CAD-CPLP é proporcionar, prioritariamente, aos militares e civis que atuam na área de Defesa das nações da Comunidade de Países de Língua Portuguesa - CPLP, os conhecimentos que possibilitem o desenvolvimento de um pensamento de Defesa, com base na cooperação e integração dessas nações; e

b) o Curso terá a duração de quatro semanas e será desenvolvido na modalidade de ensino a distância, com efetivo planejado de três vagas para cada integrante da CPLP;

X - Programa de Extensão Cultural da Escola Superior de Guerra - PECESG:

a) o objetivo do PECESG é proporcionar a interação entre a Escola Superior de Guerra - ESG e a comunidade mediante o debate de temas desenvolvidos no âmbito da Escola sobre Defesa, sendo um programa de caráter flexível, integrado por palestras, conferências, painéis e atividades de caráter cultural, social e informativo, atendendo ao interesse da ESG e de outras instituições, associações e organizações a ela relacionadas; e

b) o Programa terá até treze atividades, sendo desenvolvido, preferencialmente, na modalidade presencial com efetivo planejado de até duzentos e cinquenta estagiários, podendo ser acompanhado na modalidade Ensino a Distância - EAD, com efetivo planejado de até cem estagiários.

Seção II

Ciclo Anual de Palestras - CAP, Ciclo Anual de Seminários - CAS e Programa de Seminários Online

Art. 16. O Ciclo Anual de Palestras - CAP e o Ciclo Anual de Seminários - CAS são atividades de extensão que têm o objetivo de disseminar conhecimento para públicos interessados no trinômio Segurança, Desenvolvimento e Defesa, por meio da análise e do debate de temas atuais, visando à construção de uma mentalidade de Defesa junto à sociedade.

Art. 17. O CAP contemplará grandes temas que afetam o Estado Brasileiro e o CAS terá um caráter acadêmico, privilegiando temas atuais de interesse da sociedade e o livre debate de ideias.

Art. 18. O Programa de Seminários, na modalidade online, será desenvolvido no âmbito da Associação de Colégios de Defesa Ibero-Americanos - ACDIA, do Colégio Interamericano de Defesa - CID e de outras instituições de ensino nacionais e internacionais voltadas para a temática da Segurança e Defesa, com os seguintes propósitos:

I - contribuir para a formação de civis e militares nacionais e estrangeiros no âmbito das questões relacionadas à Segurança e Defesa;

II - estimular e preparar futuros pesquisadores e especialistas para assuntos ligados à Segurança e Defesa, com o propósito de contribuir para o fortalecimento de uma "mentalidade de Defesa" na sociedade nacional;

III - aperfeiçoar os processos de difusão de conhecimento e de experiências nacionais e internacionais adquiridas no âmbito das pesquisas desenvolvidas sobre a temática da Segurança e Defesa;

IV - consolidar relações institucionais no seio das instituições acadêmicas nacionais e internacionais dedicadas às pesquisas afetas à Segurança e Defesa; e

V - reforçar as relações de amizade entre nações amigas e contribuir para um ambiente de paz e segurança da comunidade internacional.

CAPÍTULO VI

VIAGENS E VISITAS DE ESTUDO

Seção I

Viagens de Estudo

Art. 19. Serão planejadas viagens a regiões do território nacional e estrangeiro, com duração de até duas semanas, para os diferentes cursos, conforme descrito a seguir:

I - PPGSID: uma viagem de estudo em território nacional;

II - CAEPE: três viagens de estudo, sendo duas em território nacional e uma em território estrangeiro;

III - CEMC: duas viagens de estudo, sendo uma em território nacional e uma em território estrangeiro;

IV - CSSDC: uma viagem de estudo em território nacional;

V - CSD: uma viagem de estudo em território nacional;

VI - CGERD (MG/RJ/SC): uma viagem de estudo em território nacional; e

VII - CGERD (SP): duas viagens de estudo em território nacional.

Seção II

Visitas de estudo

Art. 20. Serão planejadas visitas de estudo a órgãos de interesse, vinculados aos objetivos dos cursos.

CAPÍTULO VII

PROCESSO SELETIVO

Seção I

Crêditos para a indicação e inscrição de Candidatos

Art. 21. O Ministério da Defesa, as Forças Armadas e as nações amigas convidadas indicarão militares e civis para participação nos cursos da Escola Superior de Guerra - ESG.

Art. 22. O processo de indicação dos candidatos civis e militares Estaduais e do Distrito Federal aos cursos da Escola Superior de Guerra - ESG iniciar-se-á com proposta à Chefia de Educação e Cultura - CHEC do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas - EMCFA de órgãos e instituições públicas e privadas a serem convidadas a indicarem representantes para os cursos do ano seguinte.

Art. 23. Aprovada a relação dos órgãos e instituições a serem convidados, a Escola expedirá os respectivos convites.

Parágrafo único. A Chefia de Educação e Cultura - CHEC do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas - EMCFA elencará instituições de primeiro escalão dos três poderes, de interesse do MD, para os quais emitirá ofícios-convite referendando os convites previamente encaminhados pela Escola Superior de Guerra - ESG.

Art. 24. Os candidatos civis indicados aos Cursos de Pós-Graduação lato sensu da Escola Superior de Guerra - ESG devem ser pessoas reconhecidas por suas instituições como de notável competência, com atuação relevante nos diversos segmentos da sociedade brasileira e serão inscritos no processo seletivo se satisfizerem, preliminarmente, às seguintes condições, no que couber:

I - ter vida pregressa ilibada, assegurada por meio de declaração do órgão indicante, como parte do parecer da instituição a respeito do candidato, na qual manifeste o seu desconhecimento sobre qualquer processo de natureza criminal alusivo ao candidato, ratificada por meio de declaração do próprio no seu formulário de inscrição;

II - ter ensino superior completo;

III - ter, no mínimo, cinco anos de experiência profissional de nível superior;

IV - ter sido indicado por instituição convidada;

V - estar em atividade na instituição responsável pela indicação; e

VI - estar em exercício de cargo de nível superior.

Art. 25. A inscrição de civis e de militares estaduais e do Distrito Federal no processo seletivo será considerada se atendidas as seguintes condições:

I - recebimento, em meio físico ou assinado eletronicamente, até a data limite estabelecida no Ofício-Convite dos seguintes documentos:

a) ofício com os nomes e respectivos correios eletrônicos válidos e número de telefone para contato com os indicados pelas instituições convidadas;

b) parecer institucional de cada indicado, elaborado e assinado pela autoridade responsável pela indicação daquele candidato, cujo modelo é disponibilizado na página eletrônica da Escola Superior de Guerra - ESG; e

c) termo de compromisso institucional, cujo modelo é disponibilizado na página eletrônica da Escola Superior de Guerra - ESG;

II - atendimento, pelos candidatos, aos requisitos previstos no art. 24;

III - preenchimento, pelo candidato, do Formulário de Inscrição Online, disponibilizado no link que será enviado por correio eletrônico aos candidatos indicados;

IV - envio eletrônico de todos os comprovantes das informações declaradas no Formulário de Inscrição Online certificados, diplomas e documentos;

V - aceitação, pelas instituições convidadas, dos encargos de salários, diárias, ajuda de custo e demais despesas referentes aos seus candidatos, manifestada no Termo de Compromisso Institucional, a ser enviado eletronicamente; e

VI - envio eletrônico de parecer elaborado pela instituição convidada, assinado pela autoridade indicante.

Art. 26. O processo de inscrição do candidato ao Programa de Pós-Graduação em Segurança Internacional e Defesa - PPGSID será definido por meio do edital específico a ser publicado pela Escola Superior de Guerra - ESG.

Art. 27. Os processos de inscrição e de seleção dos candidatos aos cursos de extensão serão definidos por meio de instruções específicas publicadas pela Escola Superior de Guerra - ESG.

Seção II

Crêditos para Destinação e Ocupação de Vagas

Art. 28. O número de vagas para civis e militares do Ministério da Defesa e das Forças Singulares, em cada um dos cursos, será proposto à Chefia de Educação e Cultura - CHEC do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas - EMCFA pela Escola Superior de Guerra - ESG, consideradas as necessidades das Forças Armadas e da administração central do Ministério da Defesa, e as condições de apoio e estruturais da Escola, tanto físicas, quanto orçamentárias.

§ 1º As vagas oferecidas aos cursos poderão ser majoradas em até quinze por cento, a critério do Comandante da Escola Superior de Guerra - ESG, respeitando-se as normas para a seleção de candidatos estabelecidas nesta Diretriz.

§ 2º No caso de o número de candidatos selecionados ser inferior à metade da quantidade de vagas oferecidas, os cursos poderão ser cancelados, ficando essa decisão a critério da Chefia de Educação e Cultura - CHEC do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas - EMCFA, mediante proposta do Comandante da Escola Superior de Guerra - ESG.

Art. 29. A destinação das vagas aos civis será feita levando-se em consideração os seguintes critérios:

I - a formação acadêmica, a profissão, o cargo atual e a experiência do candidato;

II - a instituição indicante;

III - a representatividade de instituições e de gênero; e

IV - o número total de vagas para o curso.

Art. 30. A destinação e a ocupação de vagas no PPGSID serão definidas no edital a ser publicado pela Escola Superior de Guerra - ESG, podendo concorrer militares do serviço ativo e da reserva das Forças Armadas do Brasil que, voluntariamente, se





b) o Curso será desenvolvido em sete semanas, distribuídas ao longo do ano, com efetivo previsto de duzentos participantes, e será desenvolvido concomitantemente com os Cursos de Política e Estratégia - CAEPE (Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia), CPEM (Curso de Política e Estratégia Marítimas), CPEAEX (Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército) e CPEA (Curso de Política e Estratégia Aeroespaciais), abrangendo assuntos comuns, inseridos nas áreas do conhecimento de Política, Defesa, Geoestratégia e Planejamento de Força.

II - Curso Especial de Preparação para Oficiais-Generais - CEPOG:

a) o objetivo do CEPOG é proporcionar, prioritariamente, aos oficiais-generais das Forças Armadas do primeiro posto, os conhecimentos atualizados em assuntos das políticas e estratégias associadas à Defesa Nacional, de cenários relevantes e de planejamentos de defesa, sob a perspectiva do Ministério da Defesa, contribuindo com o princípio da interoperabilidade entre as Forças, bem como de fatos portadores de futuro para o Brasil nos contextos nacional e internacional; e

b) o Curso terá a duração de uma semana, com três edições ao ano, nos meses de março, julho e novembro, sendo desenvolvido na modalidade de ensino presencial e com efetivo condicionado ao número de Oficiais Superiores das três Forças propostos para a promoção ao Generalato, nos meses respectivos ao de sua execução;

III - Curso de Gestão de Recursos de Defesa - CGERD - MG:

a) o objetivo do CGERD é proporcionar conhecimento a civis e militares das Forças Armadas, dos Estados e do Distrito Federal sobre conceitos de Defesa Nacional e os processos de gestão de recursos de defesa no âmbito das administrações pública e privada; e

b) o Curso terá a duração de sete semanas, sendo realizado em Minas Gerais, e será desenvolvido, preferencialmente, na modalidade de ensino semipresencial, sendo que a fase a distância terá duração de duas semanas e a fase presencial terá duração de cinco semanas, com efetivo planejado de trinta e cinco estagiários;

IV - Curso de Gestão de Recursos de Defesa - CGERD - RJ:

a) o objetivo do CGERD é proporcionar conhecimento a civis e militares das Forças Armadas, dos Estados e do Distrito Federal sobre conceitos de Defesa Nacional e os processos de gestão de recursos de defesa no âmbito das administrações pública e privada; e

b) o Curso terá a duração de sete semanas, sendo realizado no Rio de Janeiro, e será desenvolvido, preferencialmente, na modalidade de ensino semipresencial, sendo que a fase a distância terá duração de duas semanas e a fase presencial terá duração de cinco semanas, com efetivo planejado de trinta e cinco estagiários;

V - Curso de Gestão de Recursos de Defesa - CGERD - SC:

a) o objetivo do CGERD é proporcionar conhecimento a civis e militares das Forças Armadas, dos Estados e do Distrito Federal sobre conceitos de Defesa Nacional e os processos de gestão de recursos de defesa no âmbito das administrações pública e privada; e

b) o Curso terá a duração de sete semanas, sendo realizado em Santa Catarina, e será desenvolvido, preferencialmente, na modalidade de ensino semipresencial, sendo que a fase a distância terá duração de duas semanas e a fase presencial terá duração de cinco semanas, com efetivo planejado de trinta e cinco estagiários;

VI - Curso de Gestão de Recursos de Defesa - CGERD - SP:

a) o objetivo do CGERD é proporcionar conhecimento a civis e militares das Forças Armadas, dos Estados e do Distrito Federal sobre conceitos de Defesa Nacional e os processos de gestão de recursos de defesa no âmbito das administrações pública e privada; e

b) o Curso terá a duração de oito semanas, sendo realizado em São Paulo, e será desenvolvido, preferencialmente, na modalidade presencial, com efetivo planejado de trinta e cinco estagiários;

VII - Curso de Governança em Defesa - CGED:

a) o objetivo do CGED é estimular os integrantes da alta Administração Pública Federal, os militares e civis do Ministério da Defesa, das Forças Armadas, das suas respectivas Escolas de Altos Estudos e os professores e alunos dos Programas de Pós-Graduação das Instituições de Ensino Superior a fazerem reflexões críticas sobre uma das áreas mais significativas para a Defesa Nacional, a área de Governança, que engloba desafios complexos oriundos de demandas que surgem do mundo mais interconectado, das novas dimensões dos conflitos e, em especial, da sociedade, sugerindo instituições cada vez mais fortes, bem governadas e transparentes;

b) o Curso terá a duração de duas semanas e será desenvolvido na modalidade de ensino semipresencial, sendo que a fase a distância terá a duração de uma semana e a fase presencial, também, de uma semana, com efetivo planejado de quarenta estagiários; e

c) o curso é uma parceria da Escola Superior de Guerra - ESG com o Centro de Estudos Hemisféricos de Defesa William J. Perry - WJPC, no contexto do "Programa de Cooperação Acadêmica" conduzido pelas duas Instituições;

VIII - Curso de Políticas e Estratégias frente às Ameaças Complexas - CPEAC:

a) o objetivo do CPEAC é estimular os integrantes da alta Administração Pública Federal, os militares e civis do Ministério da Defesa, das Forças Armadas, das suas respectivas Escolas de Altos Estudos e os professores e alunos dos Programas de Pós-Graduação das Instituições de Ensino Superior a fazerem reflexões críticas e explorar metodologias de elaboração de políticas e estratégias diante de ameaças complexas ao estado moderno;

b) o Curso terá a duração de duas semanas e será desenvolvido na modalidade de ensino semipresencial, sendo que a fase a distância terá a duração de uma semana e a fase presencial, também, de uma semana, com efetivo planejado de quarenta estagiários; e

c) o curso é uma parceria da Escola Superior de Guerra - ESG com o Centro de Estudos Hemisféricos de Defesa William J. Perry - WJPC, no contexto do "Programa de Cooperação Acadêmica" conduzido pelas duas instituições;

IX - Curso Avançado de Defesa para a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CAD-CPLP:

a) o objetivo do CAD-CPLP é proporcionar, prioritariamente, aos militares e civis que atuam na área de Defesa das nações da Comunidade de Países de Língua Portuguesa - CPLP, os conhecimentos que possibilitem o desenvolvimento de um pensamento de Defesa, com base na cooperação e integração dessas nações; e

b) o Curso terá a duração de quatro semanas e será desenvolvido na modalidade de ensino a distância, com efetivo planejado de três vagas para cada integrante da CPLP;

X - Programa de Extensão Cultural da Escola Superior de Guerra - PECESG:

a) o objetivo do PECESG é proporcionar a interação entre a Escola Superior de Guerra - ESG e a comunidade mediante o debate de temas desenvolvidos no âmbito da Escola sobre Defesa, sendo um programa de caráter flexível, integrado por palestras, conferências, painéis e atividades de caráter cultural, social e informativo, atendendo ao interesse da ESG e de outras instituições, associações e organizações a ela relacionadas; e

b) o Programa terá até treze atividades, sendo desenvolvido, preferencialmente, na modalidade presencial com efetivo planejado de até duzentos e cinquenta estagiários, podendo ser acompanhado na modalidade Ensino a Distância - EAD, com efetivo planejado de até cem estagiários.

Seção II

Ciclo Anual de Palestras - CAP, Ciclo Anual de Seminários - CAS e Programa de Seminários Online

Art. 16. O Ciclo Anual de Palestras - CAP e o Ciclo Anual de Seminários - CAS são atividades de extensão que têm o objetivo de disseminar conhecimento para públicos interessados no trinômio Segurança, Desenvolvimento e Defesa, por meio da análise e do debate de temas atuais, visando à construção de uma mentalidade de Defesa junto à sociedade.

Art. 17. O CAP contemplará grandes temas que afetam o Estado Brasileiro e o CAS terá um caráter acadêmico, privilegiando temas atuais de interesse da sociedade e o livre debate de ideias.

Art. 18. O Programa de Seminários, na modalidade online, será desenvolvido no âmbito da Associação de Colégios de Defesa Ibero-Americanos - ACDIA, do Colégio Interamericano de Defesa - CID e de outras instituições de ensino nacionais e internacionais voltadas para a temática da Segurança e Defesa, com os seguintes propósitos:

I - contribuir para a formação de civis e militares nacionais e estrangeiros no âmbito das questões relacionadas à Segurança e Defesa;

II - estimular e preparar futuros pesquisadores e especialistas para assuntos ligados à Segurança e Defesa, com o propósito de contribuir para o fortalecimento de uma "mentalidade de Defesa" na sociedade nacional;

III - aperfeiçoar os processos de difusão de conhecimento e de experiências nacionais e internacionais adquiridas no âmbito das pesquisas desenvolvidas sobre a temática da Segurança e Defesa;

IV - consolidar relações institucionais no seio das instituições acadêmicas nacionais e internacionais dedicadas às pesquisas afetas à Segurança e Defesa; e

V - reforçar as relações de amizade entre nações amigas e contribuir para um ambiente de paz e segurança da comunidade internacional.

CAPÍTULO VI

VIAGENS E VISITAS DE ESTUDO

Seção I

Viagens de Estudo

Art. 19. Serão planejadas viagens a regiões do território nacional e estrangeiro, com duração de até duas semanas, para os diferentes cursos, conforme descrito a seguir:

I - PPGSID: uma viagem de estudo em território nacional;

II - CAEPE: três viagens de estudo, sendo duas em território nacional e uma em território estrangeiro;

III - CEMC: duas viagens de estudo, sendo uma em território nacional e uma em território estrangeiro;

IV - CSSDC: uma viagem de estudo em território nacional;

V - CSD: uma viagem de estudo em território nacional;

VI - CGERD (MG/RJ/SC): uma viagem de estudo em território nacional; e

VII - CGERD (SP): duas viagens de estudo em território nacional.

Seção II

Visitas de estudo

Art. 20. Serão planejadas visitas de estudo a órgãos de interesse, vinculados aos objetivos dos cursos.

CAPÍTULO VII

PROCESSO SELETIVO

Seção I

Críticos para a indicação e inscrição de Candidatos

Art. 21. O Ministério da Defesa, as Forças Armadas e as nações amigas convidadas indicarão militares e civis para participação nos cursos da Escola Superior de Guerra - ESG.

Art. 22. O processo de indicação dos candidatos civis e militares Estaduais e do Distrito Federal aos cursos da Escola Superior de Guerra - ESG iniciar-se-á com proposta à Chefia de Educação e Cultura - CHEC do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas - EMCFA de órgãos e instituições públicas e privadas a serem convidadas a indicarem representantes para os cursos do ano seguinte.

Art. 23. Aprovada a relação dos órgãos e instituições a serem convidados, a Escola expedirá os respectivos convites.

Parágrafo único. A Chefia de Educação e Cultura - CHEC do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas - EMCFA elencará instituições de primeiro escalão dos três poderes, de interesse do MD, para os quais emitirá ofícios-convite referendando os convites previamente encaminhados pela Escola Superior de Guerra - ESG.

Art. 24. Os candidatos civis indicados aos Cursos de Pós-Graduação lato sensu da Escola Superior de Guerra - ESG devem ser pessoas reconhecidas por suas instituições como de notável competência, com atuação relevante nos diversos segmentos da sociedade brasileira e serão inscritos no processo seletivo se satisfizerem, preliminarmente, às seguintes condições, no que couber:

I - ter vida pregressa ilibada, assegurada por meio de declaração do órgão indicante, como parte do parecer da instituição a respeito do candidato, na qual manifeste o seu desconhecimento sobre qualquer processo de natureza criminal alusivo ao candidato, ratificada por meio de declaração do próprio no seu formulário de inscrição;

II - ter ensino superior completo;

III - ter, no mínimo, cinco anos de experiência profissional de nível superior;

IV - ter sido indicado por instituição convidada;

V - estar em atividade na instituição responsável pela indicação; e

VI - estar em exercício de cargo de nível superior.

Art. 25. A inscrição de civis e de militares estaduais e do Distrito Federal no processo seletivo será considerada se atendidas as seguintes condições:

I - recebimento, em meio físico ou assinado eletronicamente, até a data limite estabelecida no Ofício-Convite dos seguintes documentos:

a) ofício com os nomes e respectivos correios eletrônicos válidos e número de telefone para contato com os indicados pelas instituições convidadas;

b) parecer institucional de cada indicado, elaborado e assinado pela autoridade responsável pela indicação daquele candidato, cujo modelo é disponibilizado na página eletrônica da Escola Superior de Guerra - ESG; e

c) termo de compromisso institucional, cujo modelo é disponibilizado na página eletrônica da Escola Superior de Guerra - ESG;

II - atendimento, pelos candidatos, aos requisitos previstos no art. 24;

III - preenchimento, pelo candidato, do Formulário de Inscrição Online, disponibilizado no link que será enviado por correio eletrônico aos candidatos indicados;

IV - envio eletrônico de todos os comprovantes das informações declaradas no Formulário de Inscrição Online certificados, diplomas e documentos;

V - aceitação, pelas instituições convidadas, dos encargos de salários, diárias, ajuda de custo e demais despesas referentes aos seus candidatos, manifestada no Termo de Compromisso Institucional, a ser enviado eletronicamente; e

VI - envio eletrônico de parecer elaborado pela instituição convidada, assinado pela autoridade indicante.

Art. 26. O processo de inscrição do candidato ao Programa de Pós-Graduação em Segurança Internacional e Defesa - PPGSID será definido por meio do edital específico a ser publicado pela Escola Superior de Guerra - ESG.

Art. 27. Os processos de inscrição e de seleção dos candidatos aos cursos de extensão serão definidos por meio de instruções específicas publicadas pela Escola Superior de Guerra - ESG.

Seção II

Críticos para Destinação e Ocupação de Vagas

Art. 28. O número de vagas para civis e militares do Ministério da Defesa e das Forças Singulares, em cada um dos cursos, será proposto à Chefia de Educação e Cultura - CHEC do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas - EMCFA pela Escola Superior de Guerra - ESG, consideradas as necessidades das Forças Armadas e da administração central do Ministério da Defesa, e as condições de apoio e estruturais da Escola, tanto físicas, quanto orçamentárias.

§ 1º As vagas oferecidas aos cursos poderão ser majoradas em até quinze por cento, a critério do Comandante da Escola Superior de Guerra - ESG, respeitando-se as normas para a seleção de candidatos estabelecidas nesta Diretriz.

§ 2º No caso de o número de candidatos selecionados ser inferior à metade da quantidade de vagas oferecidas, os cursos poderão ser cancelados, ficando essa decisão a critério da Chefia de Educação e Cultura - CHEC do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas - EMCFA, mediante proposta do Comandante da Escola Superior de Guerra - ESG.

Art. 29. A destinação das vagas aos civis será feita levando-se em consideração os seguintes critérios:

I - a formação acadêmica, a profissão, o cargo atual e a experiência do candidato;

II - a instituição indicante;

III - a representatividade de instituições e de gênero; e

IV - o número total de vagas para o curso.

Art. 30. A destinação e a ocupação de vagas no PPGSID serão definidas no edital a ser publicado pela Escola Superior de Guerra - ESG, podendo concorrer militares do serviço ativo e da reserva das Forças Armadas do Brasil que, voluntariamente, se





candidatarem ao Curso, com a anuência dos respectivos Comandos e em conformidade com critérios específicos estabelecidos pelas Forças Singulares, no caso de oficiais da ativa.

§ 1º Poderá ser estabelecido número de vagas para candidatos de países do Entorno Estratégico, da Comunidade dos Países da Língua Portuguesa - CPLP e de Nações Amigas.

§ 2º Todos os candidatos serão submetidos ao mesmo processo seletivo e aos mesmos critérios estabelecidos para os candidatos civis, por ocasião do concurso.

#### Seção III

##### Preenchimento de Vagas

Art. 31. O preenchimento de vagas dar-se-á conforme os critérios estabelecidos a seguir:

I - Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia - CAEPE:

a) civis indicados por instituições convidadas e órgãos do Governo e selecionados pela Escola Superior de Guerra - ESG;

b) oficiais-generais do primeiro posto e oficiais superiores do último posto possuidores do Curso de Estado-Maior, indicados pelas respectivas Forças Singulares;

c) militares dos Estados e do Distrito Federal (oficiais superiores dos dois últimos postos) possuidores do Curso Superior de Polícia Militar ou Superior de Bombeiro Militar, indicados pelos Governos dos Estados da Federação e do Distrito Federal e selecionados pela Escola Superior de Guerra - ESG; e

d) civis e oficiais superiores do último posto possuidores do Curso de Estado-Maior, indicados por nações amigas convidadas;

II - Curso Superior de Defesa - CSD: terá suas vagas destinadas aos civis e militares matriculados nos cursos de Altos Estudos de Política e Estratégia - CAEPE, CPEM, CPEAEx e CPEA;

III - Curso de Estado-Maior Conjunto - CEMC, será destinado:

a) aos oficiais superiores das Forças Armadas, preferencialmente dos dois primeiros postos, possuidores de Curso de Estado-Maior, indicados pela administração central do Ministério da Defesa e pelas respectivas Forças Singulares; e

b) aos oficiais superiores possuidores do Curso de Estado-Maior, indicados por nações amigas convidadas;

IV - Curso Especial de Preparação para Oficiais-Generais - CEPOG: destinado aos oficiais-generais das Forças Armadas do primeiro posto, indicados pelas respectivas Forças Singulares;

V - Curso Superior de Segurança e Defesa Cibernética - CSSDC:

a) oficiais superiores das Forças Armadas, preferencialmente, possuidores do Curso de Estado-Maior, indicados pela administração central do Ministério da Defesa e pelas respectivas Forças Singulares;

b) oficiais superiores dos Estados e do Distrito Federal possuidores do Curso Superior de Polícia Militar ou Superior de Bombeiro Militar, indicados pelos Governos dos Estados da Federação e do Distrito Federal e selecionados pela Escola Superior de Guerra - ESG;

c) civis indicados por instituições públicas e privadas convidadas e órgãos do Governo e selecionados pela Escola Superior de Guerra - ESG; e

d) civis e oficiais superiores, preferencialmente possuidores do Curso de Estado-Maior, indicados por nações amigas convidadas.

VI - Curso de Gestão de Recursos de Defesa - CGERD:

a) civis indicados por instituições convidadas e selecionados pela Escola Superior de Guerra - ESG;

b) oficiais superiores das Forças Armadas, indicados pela administração central do Ministério da Defesa e pelas respectivas Forças; e

c) militares estaduais (oficiais superiores), indicados pelo respectivo governo e selecionados pela Escola Superior de Guerra - ESG;

VII - Curso de Mestrado em Segurança Internacional e Defesa: terá suas vagas destinadas, exclusivamente, aos aprovados no processo de seleção, nas condições estabelecidas por meio do respectivo edital;

VIII - Curso de Governança em Defesa - CGED:

a) civis indicados por instituições convidadas e selecionados pela Escola Superior de Guerra - ESG;

b) oficiais superiores e civis das Forças Armadas, indicados pela administração central do Ministério da Defesa, pelas respectivas Forças e pelas Escolas de Altos Estudos; e

c) alunos de Programas de Pós-Graduação (mestrado e doutorado) de Instituições de Ensino Superior parceiras e selecionados pela Escola Superior de Guerra - ESG;

IX - Curso de Políticas e Estratégias frente às Ameaças Complexas - CPEAC:

a) civis indicados por instituições convidadas e selecionados pela Escola Superior de Guerra - ESG;

b) oficiais superiores e civis das Forças Armadas, indicados pela administração central do Ministério da Defesa, pelas respectivas Forças e pelas Escolas de Altos Estudos; e

c) alunos de Programas de Pós-Graduação (mestrado e doutorado) de Instituições de Ensino Superior parceiras e selecionados pela Escola Superior de Guerra - ESG;

X - Curso Avançado de Defesa para a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CAD-CPLP: destinado, prioritariamente, aos militares e civis que atuam na área de defesa das nações da Comunidade de Países de Língua Portuguesa - CPLP; e

XI - Programa de Extensão Cultural da Escola Superior de Guerra - ESG: destinado aos candidatos de comunidades civis e militares da Escola Superior de Guerra - ESG, da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, da Escola de Guerra Naval - EGN, do Instituto Militar de Engenharia - IME, do Centro de Capacitação Física do Exército - CCFEx e outras instituições, associações e organizações ligadas à Escola Superior de Guerra - ESG.

#### Seção IV

##### Crítérios para a Seleção dos Candidatos

Art. 32. A seleção dos candidatos civis e das Forças Auxiliares será realizada pela Assessoria de Seleção, Avaliação e Planejamento do Ensino - ASPIAvE da Escola Superior de Guerra - ESG e homologada pelo Comandante da Escola Superior de Guerra - ESG, levando-se em consideração os seguintes aspectos:

I - interesse do Ministério da Defesa e da Escola Superior de Guerra - ESG na participação do candidato no curso, em razão de sua potencial contribuição, experiência e notoriedade em determinada área do conhecimento ou do cargo que ocupa;

II - formação acadêmica;

III - produção acadêmica;

IV - experiência profissional;

V - representatividade dos cargos e funções públicas ou privadas; e

VI - equilíbrio entre profissões, gêneros, setores, órgãos de origem e regiões do País, no universo dos candidatos indicados.

Art. 33. A seleção e a indicação de estagiários civis e militares oriundos da administração central do Ministério da Defesa e das Forças Armadas para todos os cursos da Escola Superior de Guerra - ESG serão conduzidas por esses órgãos, devendo a relação desses estagiários ser encaminhada à Escola até a data prevista no ofício de oferecimento de vagas.

Art. 34. Para os candidatos civis e militares das nações amigas, não haverá processo seletivo ordinário, devendo ser observados os seguintes procedimentos:

I - a Escola Superior de Guerra - ESG submeterá à Chefia de Assuntos Estratégicos - CAE do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas - EMCFA as vagas disponibilizadas, assim como sugestões, caso haja, quanto aos países a serem convidados no âmbito da cooperação acadêmica, para encaminhamento à Chefia de Assuntos Estratégicos - CAE, a quem cabe conduzir o processo de divulgação e indicação de estrangeiros de acordo com os interesses estratégicos internacionais do Ministério da Defesa;

II - a Chefia de Assuntos Estratégicos - CAE do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas - EMCFA analisará as propostas da Chefia de Educação e Cultura - CHEC do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas - EMCFA e fará convites aos países selecionados, encaminhando as informações necessárias;

III - a Chefia de Assuntos Estratégicos - CAE do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas - EMCFA encaminhará à Chefia de Educação e Cultura - CHEC do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas - EMCFA os nomes dos candidatos selecionados dos países convidados; e

IV - a relação dos candidatos selecionados das nações amigas, para cada curso, será encaminhada pela Chefia de Educação e Cultura - CHEC do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas - EMCFA à Escola Superior de Guerra - ESG, até a data prevista no ofício de oferecimento de vagas.

Art. 35. O resultado final do processo seletivo será disponibilizado na página eletrônica da Escola Superior de Guerra - ESG e o respectivo ato da Chefia de Educação e Cultura - CHEC do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas - EMCFA publicado em Diário Oficial da União.

Art. 36. A Escola Superior de Guerra - ESG poderá realizar seleção complementar, quando necessário.

Art. 37. O processo seletivo para o Programa de Pós-Graduação em Segurança Internacional e Defesa - PPGSID será estabelecido por meio do edital específico, a ser publicado pela Escola Superior de Guerra - ESG, sendo conduzido por uma Comissão de Seleção estabelecida por portaria do Comandante da Escola Superior de Guerra - ESG.

#### Seção V

##### Crítérios para Matrícula dos Candidatos Selecionados

Art. 38. A matrícula dos candidatos selecionados nos cursos será efetuada pela Escola Superior de Guerra - ESG, por meio de Portaria do Comandante e respectiva publicação em Boletim Interno, após suas apresentações na Escola.

Art. 39. O Comandante da Escola Superior de Guerra - ESG poderá cancelar a matrícula no curso em decorrência de:

I - solicitação da instituição de origem;

II - motivo de saúde própria do estagiário ou de familiar;

III - apresentação de pedido, mediante requerimento dirigido ao Comandante;

IV - demonstração de desempenho insuficiente ou de desinteresse pelo curso;

V - conduta ética incompatível; e

VI - se militar, por cometimento de transgressão disciplinar grave.

§ 1º Para efeito do disposto no inciso IV do caput, considera-se desempenho insuficiente ou desinteresse pelo curso:

I - falta às atividades programadas em número superior ao estabelecido;

II - aproveitamento insatisfatório;

III - descumprimento das prescrições escolares;

IV - inadaptação à Escola Superior de Guerra - ESG; e

V - falta de cooperação nos trabalhos de grupo.

§ 2º O cancelamento da matrícula ou o desligamento do curso nas situações previstas nos incisos IV, V e VI do caput deverá ser precedido de procedimento que observe os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º Na hipótese do § 2º, o aluno que tiver a matrícula cancelada ou for desligado do curso nas situações previstas nos incisos IV, V e VI do caput não poderá vir a ser matriculado em nenhum outro curso da Escola Superior de Guerra - ESG, pelos próximos 05 (cinco) anos.

§ 4º No caso específico do Programa de Pós-Graduação em Segurança Internacional e Defesa - PPGSID, o aluno terá direito ao trancamento de sua matrícula por um período máximo de um semestre letivo e, no semestre seguinte ao trancamento, ele deverá matricular-se e inscrever-se pelo menos em uma disciplina, sem o que terá a sua matrícula automaticamente cancelada.

§ 5º O aluno do Programa de Pós-Graduação em Segurança Internacional e Defesa - PPGSID que tiver sua matrícula cancelada na situação prevista no inciso III do caput, para a readmissão no Curso, deverá se submeter a um novo processo seletivo, obedecendo aos critérios estabelecidos no respectivo edital de seleção.

#### CAPÍTULO VIII

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. Os recursos orçamentários necessários à implementação e à execução das atividades de estudo, pesquisa e ensino constam da proposta orçamentária da Escola Superior de Guerra - ESG.

Art. 41. A Chefia de Educação e Cultura - CHEC do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas - EMCFA e os diversos órgãos da administração central do Ministério da Defesa poderão sugerir à Escola Superior de Guerra - ESG a produção de conhecimentos sobre assuntos do seu interesse.

Parágrafo único. As demandas de que trata o caput serão detalhadas em instrumento específico a ser definido no ano anterior, com a consequente previsão orçamentária.

Art. 42. O fluxo de documentos de responsabilidade da Escola Superior de Guerra - ESG, da Chefia de Educação e Cultura - CHEC do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas - EMCFA e da administração central do Ministério da Defesa, previsto no item 9 do Anexo, deverá ser observado no encaminhamento das informações relativas às atividades de estudo.

Parágrafo único. As datas do cronograma de atividades dos cursos da Escola Superior de Guerra - ESG para o ano de 2024 previstas no Anexo poderão ser alteradas pela Escola, caso necessário.

Art. 43. A Escola Superior de Guerra - ESG deverá incrementar a cooperação com instituições congêneres, universidades e think tanks nacionais e de outros países e a participação de conferencistas internacionais nos cursos e simpósios por ela promovidos, com o intuito de produzir conhecimento em sua área de atuação, especialmente os relacionados à Segurança Internacional e à Defesa Nacional.

Art. 44. A Escola Superior de Guerra - ESG desenvolverá atividades e programas de extensão com o objetivo de difusão dos conhecimentos sobre a área de Defesa, permitindo maior integração entre as escolas e as comunidades nas quais estão inseridas.

Art. 45. Caberá ao Comandante da Escola Superior de Guerra - ESG definir em ato próprio as datas de início e término dos cursos, cronograma de eventos, inclusão e cancelamento de cursos e de viagens de estudo.

Art. 46. Os casos não previstos nesta Portaria, bem como as excepcionalidades e as dúvidas surgidas na sua aplicação, serão dirimidas pelo Comandante da Escola Superior de Guerra - ESG.

Art. 47. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex FRANCISCO CARLOS MACHADO SILVA

#### ANEXO

##### CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DOS CURSOS PARA 2024 E FLUXO DE DOCUMENTOS 1. CURSO DE ALTOS ESTUDOS DE POLÍTICA E ESTRATÉGIA (CAEPE)

ATIVIDADES	RESPONSABILIDADE	DATA-LIMITE
Recebimento das indicações dos candidatos (civis e militares estaduais).	Seção de Seleção da ASPIAvE	15SET2023
Recebimento dos nomes dos militares das FFAA.	Assistências Militares	30NOV2023
Divulgação, na página eletrônica da ESG, da relação final dos candidatos aptos à matrícula.	Seção de Seleção da ASPIAvE	08DEZ2023

##### 2. CURSO DE ESTADO-MAIOR CONJUNTO (CEMC)

ATIVIDADES	RESPONSABILIDADE	DATA-LIMITE
Recebimento dos nomes dos militares das FFAA.	Assistências Militares	26JAN2024
Divulgação, na página eletrônica da ESG, da relação final dos candidatos aptos à matrícula.	Seção de Seleção da ASPIAvE	02FEV2024

##### 3. CURSO SUPERIOR DE SEGURANÇA E DEFESA CIBERNÉTICA (CSSDC)

ATIVIDADES	RESPONSABILIDADE	DATA-LIMITE
Recebimento das indicações dos candidatos (civis e militares estaduais).	Seção de Seleção da ASPIAvE	05ABR2024
Recebimento dos nomes dos militares das FFAA.	Assistências Militares	03JUN2024
Divulgação, na página eletrônica da ESG, da relação final dos candidatos aptos à matrícula.	Seção de Seleção da ASPIAvE	24JUN2024



## 4. CURSO DE GESTÃO DE RECURSOS DE DEFESA (CGERD-MG)

ATIVIDADES	RESPONSABILIDADE	DATA-LIMITE
Recebimento das indicações dos candidatos (civis e militares estaduais).	Seção de Seleção da ASPIAvE	08DEZ2023
Recebimento dos nomes dos militares das FFAA.	Assistências Militares	29JAN2024
Divulgação, na página eletrônica da ESG, da relação final dos candidatos aptos à matrícula.	Seção de Seleção da ASPIAvE	09FEV2024

## 5. CURSO DE GESTÃO DE RECURSOS DE DEFESA (CGERD-RJ)

ATIVIDADES	RESPONSABILIDADE	DATA-LIMITE
Recebimento das indicações dos candidatos (civis e militares estaduais).	Seção de Seleção da ASPIAvE	16FEV2024
Recebimento dos nomes dos militares das FFAA.	Assistências Militares	02ABR2024
Divulgação, na página eletrônica da ESG, da relação final dos candidatos aptos à matrícula.	Seção de Seleção da ASPIAvE	19ABR2024

## 6. CURSO DE GESTÃO DE RECURSOS DE DEFESA (CGERD-SP)

ATIVIDADES	RESPONSABILIDADE	DATA-LIMITE
Recebimento das indicações dos candidatos (civis e militares estaduais).	Seção de Seleção da ASPIAvE	22ABR2024
Recebimento dos nomes dos militares das FFAA.	Assistências Militares	17JUN2024
Divulgação, na página eletrônica da ESG, da relação final dos candidatos aptos à matrícula.	Seção de Seleção da ASPIAvE	05JUL2024

## 7. CURSO DE GESTÃO DE RECURSOS DE DEFESA (CGERD-SC)

ATIVIDADES	RESPONSABILIDADE	DATA-LIMITE
Recebimento das indicações dos candidatos (civis e militares estaduais).	Seção de Seleção da ASPIAvE	17JUL2024
Recebimento dos nomes dos militares das FFAA.	Assistências Militares	23AGO2024
Divulgação, na página eletrônica da ESG, da relação final dos candidatos aptos à matrícula.	Seção de Seleção da ASPIAvE	13SET2024

## 8. CURSO AVANÇADO DE DEFESA PARA COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA (CAD-CPLP)

ATIVIDADES	RESPONSABILIDADE	DATA-LIMITE
Recebimento das indicações dos candidatos (civis e militares estaduais).	Seção de Seleção da ASPIAvE	23MAI2024
Recebimento dos nomes dos militares das FFAA.	Assistências Militares	12JUL2024
Divulgação, na página eletrônica da ESG, da relação final dos candidatos aptos à matrícula.	Seção de Seleção da ASPIAvE	05AGO2024

## 9. FLUXO DE DOCUMENTOS DE RESPONSABILIDADE DA ESG E DA AC/MD

DOCUMENTOS	RESPONSÁVEIS	PRAZOS
Sugestões para os cursos/2025	CHEC e AC/MD	17ABR2024
Proposta de Diretriz para 2025	ESG	30JUL2024
Pedidos de Cooperação de Ensino/2025	ESG	31OUT2024
Calendários e Currículos dos Cursos/2025	ESG	22NOV2024

Gen Ex FRANCISCO CARLOS MACHADO SILVA  
Chefe de Educação e Cultura do Estado-Maior Conjunto  
das Forças Armadas

## Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

### INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

#### PORTARIA Nº 341, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

~~Retificação da capacidade do PAE Curupira, localizado no município de Nova Olinda do Norte, estado do Amazonas.~~

~~O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV do art. 22 do Decreto nº 11.232, de 10 de outubro de 2022, combinado com o inciso VIII do art. 104 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 2.541, de 28 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de dezembro de 2022 e,~~

~~Considerando que os órgãos da Superintendência Regional do Amazonas - SR(AM) e da Diretoria de Desenvolvimento e Consolidação de Projetos de Assentamento - DD procederam a análise do processo administrativo nº 54270.002332/2004-10 e decidiram pela regularidade da retificação de informações na Portaria Incra/SR(15)AM nº 029/2004, de 21 de dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 248, de 27 de dezembro de 2004, código SIPRA AM0058000, localizado nos municípios de Nova Olinda do Norte e Itacoatiara, no estado do Amazonas;~~

~~Considerando a NOTA TÉCNICA Nº 3132/2023/SR(AM)D3/SR(AM)D/SR(AM)/INCRA (18539578), resolve:~~

~~Art. 1º Retificar a capacidade do Projeto de Assentamento PAE Curupira, código SIPRA AM0058000, localizado nos municípios de Nova Olinda do Norte e Itacoatiara, estado do Amazonas, de 200 (duzentas) famílias, constante da Portaria Incra/SR(15)AM 029/2004, de 21 de dezembro de 2004, publicada no DOU nº 248, de 27 de dezembro de 2004, para a capacidade de 1.800 (mil e oitocentas) famílias.~~

~~Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI~~

#### PORTARIA Nº 342, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

~~O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV do art. 22 do Decreto nº 11.232, de 10 de outubro de 2022, combinado com o inciso VIII do art. 104, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 2.541, de 28 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de dezembro de 2022 e,~~

~~Considerando os órgãos da Superintendência Regional do Amazonas - SR(AM) e da Diretoria de Desenvolvimento e Consolidação de Projetos de Assentamento - DD, que procederam a análise do processo administrativo nº 54270.002163/2006-70 e decidiram pela regularidade da retificação de informações na Portaria Nº 21, de 08 de setembro de 2006, publicada no D.O.U nº 176 de 13 de setembro de 2006, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista - PAE CABALIANA II, nos municípios de Manacapuru, Manaquiri e Beruri/AM,~~

~~Considerando as informações do Projeto de Assentamento Agroextrativista - PAE CABALIANA II, a NOTA TÉCNICA Nº 3339/2023/SR(AM)D3/SR(AM)D/SR(AM)/INCRA (18799787) e a Resolução do Comitê de Decisão Regional - CDR (18861006), resolve:~~

~~Art. 1º Retificar a capacidade de 1.500 (Hum mil e quinhentas) unidades familiares contida na Portaria Nº 21, de 08 de setembro de 2006, publicada no D.O.U nº 176 de 13 de setembro de 2006, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista - PAE CABALIANA II Código SIPRA AM0095000, localizado nos municípios de Manacapuru, Manaquiri e Beruri, no estado do Amazonas, para a capacidade de 3.000 (Três mil) unidades agrícolas familiares.~~

~~Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI~~

#### PORTARIA Nº 343, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

~~O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV do art. 22 do Decreto nº 11.232, de 10 de outubro de 2022, combinado com o art. 104 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 2.541, de 28 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2022 seguinte e art. 11 do Decreto nº 9.311, de 15 de março de 2018, e,~~

~~Considerando que o reconhecimento de projeto de assentamento de outro ente público e de unidade de conservação de uso sustentável é medida que possibilita o acesso de unidades familiares ao Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA,~~

~~Considerando a aprovação da proposta de reconhecimento de unidades familiares do Território Quilombola de Curral das Pedras, da Superintendência Regional do Incra SR(BA), autorizada pela Diretoria de Desenvolvimento e Consolidação de Projetos de Assentamento - DD, resolve:~~

~~Art. 1º Reconhecer o Território Quilombola Curral das Pedras, Código Incra BA0995000, com área 2.374,8485 ha (dois mil, trezentos e setenta e quatro hectares, oitenta e quatro ares e oitenta e cinco centiares), localizado no município de Abarecê/BA.~~

~~Art. 2º Autorizar o início do processo de análise para a inclusão de 102 (cento e duas) unidades familiares como beneficiárias do PNRA, nos termos do art. 7º do Decreto nº 9.311, de 15 de março de 2018.~~

~~Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.~~

~~CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI~~

#### PORTARIA Nº 344, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

~~Retificação da capacidade do Projeto de Assentamento.~~

~~O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV do art. 22 do Decreto nº 11.232, de 10 de outubro de 2022, combinado com o inciso VIII do art. 104 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 2.541, de 28 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de dezembro de 2022 e,~~

~~Considerando que os órgãos da Superintendência Regional do Amazonas - SR(AM) e da Diretoria de Desenvolvimento e Consolidação de Projetos de Assentamento - DD procederam a análise do processo administrativo nº 54270.002164/2006-14 e decidiram pela regularidade da retificação de informações na Portaria Incra/SR(15)AM nº 20, de 08 de setembro de 2006, publicada no DOU nº 176, 13 de setembro de 2006, Considerando a NOTA TÉCNICA Nº 3338/2023/SR(AM)D3/SR(AM)D/SR(AM)/INCRA (18799238), resolve:~~

~~Art. 1º Retificar a capacidade do Projeto de Assentamento PAE Cabaliana I, localizados nos municípios de Caapiranga, Anamá e Manacapuru, estado do Amazonas, Código SIPRA AM0081000, de 1.150 (hum mil cento e cinquenta) famílias, constante da Portaria Incra/SR(15)AM nº 20, de 08 de setembro de 2006, publicada no DOU nº 176, 13 de setembro de 2006, para a capacidade de 3.200 (três mil e duzentas) famílias.~~

~~Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI~~

#### PORTARIA Nº 345, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

~~O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV do art. 22 do Decreto nº 11.232, de 10 de outubro de 2022, combinado com o art. 104 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 2.541, de 28 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2022 seguinte e art. 11 do Decreto nº 9.311, de 15 de março de 2018, e,~~

~~Considerando que o reconhecimento de projeto de assentamento de outro ente público e de unidade de conservação de uso sustentável é medida que possibilita o acesso de unidades familiares ao Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA,~~

~~Considerando a aprovação da proposta de reconhecimento de unidades familiares do Território Quilombola IPIRANGA, da Superintendência Regional do Incra SR(MA), autorizada pela Diretoria de Desenvolvimento e Consolidação de Projetos de Assentamento - DD, resolve:~~

~~Art. 1º Reconhecer o Território Quilombola Ipiranga, Código SIPRA MA 1019700, com área de 1.124,5847 ha (mil cento e vinte e quatro hectares, cinquenta e oito ares e quarenta e sete centiares), localizado no município de Viana, no Estado do Maranhão, reconhecido pelo Estado do Maranhão através do Instituto de Colonização e Terras do Maranhão - ITERMA.~~

~~Art. 2º Autorizar o início do processo de análise para a inclusão de 56 (cinquenta e seis) unidades familiares como beneficiárias do PNRA, nos termos do art. 7º do Decreto nº 9.311, de 15 de março de 2018.~~

~~Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.~~

~~CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI~~

